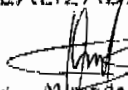


## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

SESSÃO REALIZADA EM 30.11.19 LEI MUNICIPAL N.º 692 /96

  
Osvaldo Miranda Soares  
Presidente

Dispõe sobre Reforma Administrativa e criação  
de Órgãos na Administração direta.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI no uso de sua atribuição legais e amparado pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1 º** O Município de Araci, pessoa jurídica de direito público, criado pela Lei n.º 863 de 14/11/1956, Administrado pelo Prefeito Municipal e de acordo com as Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município, cria Órgãos vinculados e subordinados ao Poder Executivo;
- Artigo 2 º** Com a finalidade de descentralizar a Administração, para torná-la mais eficiente ficam criados os seguintes órgãos públicos: **Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação e cultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de agricultura e abastecimento, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Obras Públicas e Urbanização;**
- Artigo 3 º** A Administração do Gabinete do Prefeito será integrado pela: **Chefia de Gabinete, a Procuradoria Jurídica, Assessoria de Planejamento, Assessoria de Governo, Assessoria Parlamentar, Administração de Distritos e Povoados e Assessoria de Comunicação serão vinculadas diretamente ao Gabinete do Executivo e nomeados por Ato do Senhor Prefeito Municipal;**

**Parágrafo 1 º** O Cargo de Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico é privativo de Profissional Habilitado em Ciências Jurídicas ou Bacharel em Direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados;

**Parágrafo 2 º** Os demais cargos são privativos de pessoas com habilitação específica para a função e que no mínimo tenha escolaridade completa de segundo grau ou equivalente.

**Artigo 4 º** Ficam instituídos os Órgãos vinculados às Secretarias de que trata o Artigo 2 º desta Lei que compreendem:

**Parágrafo 1 º** Secretaria de Administração: Diretoria de Pessoal, Setor de Pagamento de Pessoal, CPD - Centro de Processamento de Dados, Setor de feira Livre e Barracas, Chefia de Matadouros e Açougues, Diretoria de Patrimônio, Arquivo Geral, Diretoria de Compras, Almoxarifado Central, Diretoria de transporte, Garagem Central, Setor de Oficinas e Manutenção de Veículos, Chefia da Guarda Municipal. Os Cargos de que tratam o presente parágrafo, serão subordinados ao Secretário respectivo, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo 2 º** Secretaria de Educação e Cultura: Coordenação Pedagógica, Diretoria de Ensino de 1 º Grau, Diretoria de Ensino de 2º Grau, Setor de Educação de Adultos, Setor de Educação Infantil, Departamento de Administração Escolar, Setor de Recursos Humanos, Setor de Transporte Escolar, Departamento de Apoio ao Estudante, Setor de Merenda Escolar, Setor de Material Didático, Departamento de Cultura, Departamento de Turismo, Biblioteca Pública, Monumentos Históricos e Museus. Sendo o Cargo de Secretário privativo de Professor habilitado pelo menos no 2º grau de ensino médio, ou no mesmo grau quem habilitado for em curso da Área de Ciências Humanas.

- Parágrafo 3** \* Secretaria de Finanças: Diretoria de Contabilidade, Setor de Registros Contábeis, Tesouraria Geral, Setor de Empenhos e Pagamentos, Diretoria de Arrecadação, e Administração Tributária, Divisão de Controle e Licenciamento de Atividades Comerciais, Diretoria de Controle e Fiscalização Tributária. Os Cargos de que trata o presente parágrafo serão subordinados ao Secretário de Finanças e nomeados pelo prefeito Municipal;
- Parágrafo 4** \* Secretaria de Obras e Urbanização: Departamento de Obras, Parques e Jardins, Setor de Pavimentação e Drenagem, Diretoria de Obras, Departamento de Conservação do Patrimônio Público, Setor de Urbanização Pública, Diretoria de Limpeza Pública, Diretoria de Meio Ambiente, Áreas verdes e Paisagismo, Departamentos de Estradas e Rodagens, Setor de Construção e Manutenção de Estradas, Setor de Máquinas e Equipamentos;
- Parágrafo 5** \* Secretaria de Saúde: Coordenação de Atividades Médico - Odontológico, Setor de Laboratórios e Raio X, Setor de Farmácias e Instrumentação Médico - Odontológico, Departamento de Vigilância Sanitária de Epidemiológica, Setor de Fiscalização e Controle de Doenças Animais, Diretoria de Administração Hospitalar e Postos Médicos, Setor de Controle de Ambulâncias;
- Parágrafo 6** \* Secretaria de Ação Social: Departamento de Amparo a Criança, Setor de Assistência à Creches, Departamento de Assistência Social, Cesta Básica e Programas de Apoio Alimentar, Departamentos de Programas Emergências, Coordenação de Campanhas Voluntárias de Apoio e Doações, Departamento de Assistência aos Idosos, Setor de Eventos. A Secretaria será administrada por um profissional que tenha habilitação pelo menos no 2º grau ou curso médio completo;
- Parágrafo 7** \* Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Departamento de Recursos Hídricos, Setor de Defesa Civil, Departamento de Política Agrícola, Setor de Produção e Armazenamento,

Departamento de Agropecuária, Setor de Planejamento e Controle de Doenças Animais. A Secretaria será Administrada por um profissional que tenha habilitação pelo menos no 2º grau ou curso médio completo.

**Artigo 5 º** Todas as Secretarias e seus respectivos órgãos funcionarão nas dependências da Prefeitura ou em prédios isolados e terão estrutura própria.

**Artigo 6 º** Esta Lei Entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1996

Prefeitura Municipal

  
Daniel de Almeida Ramos